



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.642, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera o art. 44, § 2º, da Lei Municipal nº 4424/2021 para ajustar a taxa de administração vigente para o exercício de 2024 no âmbito do RPPS Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 44, § 2º, da Lei Municipal nº 4424, de 29 de dezembro de 2021, mantida inalterada a redação do *caput* e demais dispositivos, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44.

§ 1º

§ 2º O limite para as despesas administrativas referido no § 1º, denominado de taxa de administração, calcular-se-á pela aplicação do índice de 1% (um por cento) sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos do quadro efetivo vinculados ao RPPS, apurado relativamente ao exercício financeiro anterior.

§ 3º

Art. 2º Esta Lei produzirá efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024, na taxa de administração do exercício de 2024, apurada relativamente ao ano-calendário de 2023.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Registre-se e publique-se.

Rogério Gomes de Moura
Prefeito Municipal em Exercício

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração